



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

EM 197/2011

Florianópolis, 15 de julho de 2011.

Senhor Governador,

Tenho a honra de submeter à consideração de Vossa Excelência a inclusa minuta de Decreto contendo as Alterações 2.821 a 2.835 do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 2.870, de 27 de agosto de 2001.

2. A Alteração 2.821 altera a abrangência da glosa de créditos aplicada às operações de entrada de fertilizantes oriundas do Estado do Rio Grande do Sul exclusivamente às operações promovidas por estabelecimentos industriais, já que somente estes são beneficiários do crédito presumido previsto no art. 32, LXXI, do RICMS/RS.

3. As Alterações 2.822 e 2.823 visam excluir a vedação ao uso simultâneo de benefícios estritamente relacionados com a operação efetuada pelo estabelecimento têxtil, quando beneficiário do crédito presumido previsto no inciso XXXIX do art. 15 ou no inciso IX do art. 21, ambos do Anexo 2.

3. O objetivo da Alteração 2.824 é tornar solidário o contribuinte substituído nas operações em que é destinatário de contribuinte substituto estabelecido em Santa Catarina, seguindo regra idêntica à adotada na hipótese em que o contribuinte substituído é destinatário de contribuinte substituto estabelecido em outras unidades da Federação, em ambos os casos relativamente à responsabilidade pelo recolhimento do imposto devido nas operações sujeitas ao regime de substituição tributária.

4. As Alterações 2.825, 2.826 e 2.832 a 2.835 dão novo formato às obrigações acessórias – notadamente quanto ao documento fiscal exigido – previstas para as operações efetuadas com destino à administração pública em geral.

Excelentíssimo Senhor
JOÃO RAIMUNDO COLOMBO
Governador do Estado
Florianópolis /SC

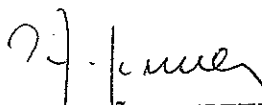
[Handwritten signature]



ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA
GABINETE DO SECRETÁRIO

5. A Alteração 2.827 prorroga a obrigatoriedade da implantação do Sistema de Monitoramento de Combustíveis - SIMCO, para estabelecimentos que atuam no setor de comércio varejista de combustíveis, que estava prevista para ter início em 1º de julho de 2011, para 1º de março de 2012, ficando as demais datas prorrogadas na mesma proporção.
6. A Alteração 2.828 define a unidade da Secretaria de Estado da Fazenda onde deverão ser entregues pelo contribuinte os lacres removidos do equipamento emissor de cupom fiscal - ECF.
7. As Alterações 2.829, 2.830 e 2.831 tratam de obrigações acessórias relativas a novas rotinas automatizadas de autorização de uso de ECF, bem como novas especificações de requisitos da bobina de papel utilizada por este tipo de equipamento (Convênio ICMS 09/09).

Respeitosamente,


UBIRATAN SIMÕES REZENDE
Secretário de Estado da Fazenda